



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita**



DECRETO Nº.: 144, DE 30 DE MAIO DE 2019.

“Dispõe sobre a permissão de uso de área pública, a título precário e não oneroso, à empresa **WGO TELECOMUNICAÇÕES LTDA** para implantação de rede de fibra óptica e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI/GO, no uso das atribuições legais, que lhe confere as Constituições de República, a Carta Magna Estadual, e bem assim a Lei Orgânica do Município de Ipameri, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela requerente **WGO TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, autuado sob o Nº.: 2019004322, visando a implantação de rede de cabo óptico diretamente enterrado, serviço a ser executado nas coordenadas indicadas no projeto anexo;

CONSIDERANDO que tal implantação visa à obtenção de melhorias ao serviço de telecomunicação disponibilizado aos munícipes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o uso de área pública, a título precário e não oneroso, à empresa **WGO TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, para fins de implantação de rede de fibra óptica (cabo óptico diretamente enterrado), em conformidade com o projeto de Nº.: 20190513, anexo.

Art. 2º - Da permissão de uso das áreas descritas no artigo anterior, fica a permissionária obrigada à:

- a) não alterar a destinação da área pública, bem como, não cedê-la no todo ou em parte a terceiros;
- b) responsabilizar-se pela limpeza, preservação, manutenção e conservação das áreas públicas;
- c) não permitir que terceiros se apossem da área, bem como dar imediato conhecimento a permitente de qualquer eventualidade;
- d) manter a segurança do local;
- e) reconstituir a pavimentação com o mesmo tipo de material existente no local;
- f) reparar qualquer dano nas áreas públicas;
- g) os serviços constantes neste artigo serão executados pela permissionária ou por empresa devidamente autorizada/credenciada, sob a fiscalização direta que fica condicionada à aprovação dos respectivos técnicos da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita**



h) os serviços prestados deverão ter garantia de 05 (cinco) anos.

Art. 3º - A Empresa **WGO TELECOMUNICAÇÕES LTDA** deverá comunicar imediatamente à Prefeitura, à empresa concessionária de água e esgoto e à concessionária de energia, qualquer dano causado ao sistema de água, esgoto e eletricidade, para as providências necessárias, que correrão as suas expensas, ficando-lhe a incumbência de efetuar reparos nas galerias de águas pluviais, na rede de esgoto, na rede de eletricidade, enfim, quaisquer danos que possam modificar o estado dos serviços prestados pelo Município, bem como quaisquer danos ou interferências em propriedade particular, existentes antes das obras executadas pela referida Empresa.

§ 1º - A Empresa **WGO TELECOMUNICAÇÕES LTDA** fica responsável por eventuais sinistros envolvendo terceiros, sendo que o dano sofrido e o resultado obtido em decorrência das obras, objeto deste Decreto, devem ser devidamente por estes comprovados, pelos meios em direito admitidos.

Art. 4º - Em caso de não execução, pela Empresa **WGO TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, dos reparos decorrentes dos sinistros relacionados no parágrafo anterior, a Administração Municipal poderá providenciar sua execução, cobrando da permissionária o valor correspondente, inscrevendo-a, se necessário, na dívida ativa.

Art. 5º - Havendo qualquer modificação no projeto, deverá a Empresa **WGO TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, substituir a planta e aguardar a sua aprovação pelo Município.

Art. 6º - Toda e qualquer benfeitoria existente e/ou que vier a ser realizada, mesmo com a anuência da permitente, dentro da área constante deste Decreto, será revertida ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de indenização.

Art. 7º - O presente Decreto é por tempo indeterminado e poderá ser revogado a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração Municipal, sem que caiba à permissionária qualquer tipo de indenização.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI/GO, aos 30 (trinta) dias do mês de Maio de 2019.

DANIELA VAZ CARNEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita
Prefeita Municipal**

